CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMPAZ
Coordenação de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz

Diretrizes complementares para a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, no Sistema de Ensino do estado do Ceará

Parecer 924/2024
Resolução 514/2024 CEE

Parecer 924/2024
Resolução 514/2024 CEE

Elaborado pela Comissão Especial:

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira - Presidente (CEE)

Cristiane Carvalho Holanda CESP/CEE - Presidente da Comissão,

Custódio Luís Silva de Almeida CESP/CEE,

Francisca Sirone Alcência Freire CEB/CEE,

Luciana Lobo Miranda CEB/CEE,

Selene Maria Penaforte Silveira CEB/CEE

Aprovado com louvor por unanimidade do Conselho Pleno

no dia 11/12/2024 e publicado no DOU em 15/01/2025.

Objetivo Geral

Oferecer estudos e diretrizes para o fortalecimento da tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa por serem temáticas convergentes, impulsionadas pela interdisciplinaridade e a vinculação dos campos de saberes e práticas vinculadas a essa complexa teia do conhecimento científico do século XXI.

Urgência da Tríade

Não existe democracia se não há a garantia dos Direitos Humanos e a busca da construção da Cultura de Paz, não se faz com violência ou guerras, por isso a Justiça Restaurativa vem corroborar com o respectivo reconhecimento dos erros, reparação dos danos causados, restauração do senso de comunidade.

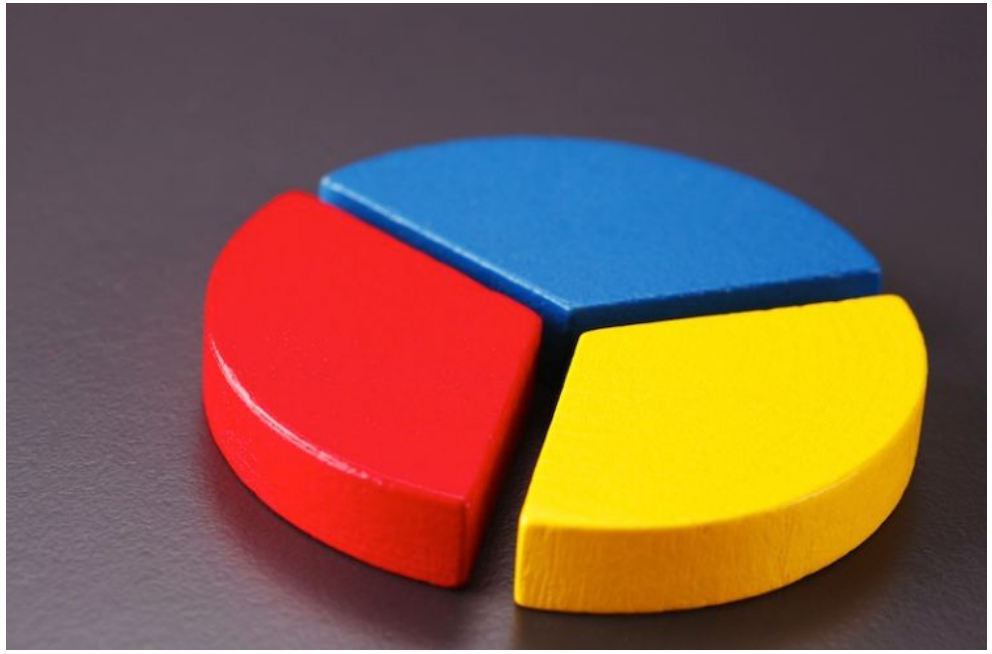

Contexto Atual

O Brasil tem 212,6 milhões de habitantes e o Ceará tem 9.233.656, segundo o IBGE, com os mais diversificados problemas: a exclusão e a vulnerabilidade social, etc. Há 9,5 milhões de pessoas em extrema pobreza, em 2024.

O Brasil é o 5º país do mundo em ranking de violência contra a mulher, com uma mulher morta a cada 6 horas. Violência esta pode se revelar na forma de assédio sexual,violência moral, violência patrimonial, transfobia, violência física e racismo. (ACNUDH).

Cada vida importa

Mais de 800 mil pessoas morrem anualmente devido ao suicídio, uma morte a cada 40 segundos, segundo a OMS. Entre os jovens de 15 a 29 anos, o suicídio aparece como a quarta causa de morte no Brasil e a segunda no Ceará, ultrapassando os óbitos por acidente de moto.

No Brasil, o número chega a aproximadamente 14 mil casos por ano, o que corresponde a cerca de 38 suicídios por dia, conforme a CAPES.

Não se pode falar em Direitos Humanos sem fortalecer a Cultura de Paz e a Justiça Restaurativa

A humanidade aspira a Direitos Humanos universais, existem conquistas e retrocessos nessa dinâmica, precisa-se garantir que o respeito, o bem comum, a solidariedade, os valores humanos e a Paz possam ser assegurados, principalmente para as crianças e os mais vulneráveis. Esse é o legado que precisa-se deixar para as futuras gerações.

A Paz é “um valor que está relacionado a todas as dimensões da vida”, Jarez (2002)

A Paz propõe a prática do diálogo autêntico, guiado pelo acolhimento, pelo respeito ao posicionamento do outro e pela escuta amorosa. Está conectada ao conceito de justiça, sustentabilidade, Direitos Humanos e democracia.

Cultura de Paz não é oposta aos conflitos, mas sim, às violências

Precisamos trabalhar no sentido de avançar com políticas públicas voltadas para garantir a justiça social e a vivência dos valores democráticos e de respeito aos Direitos Humanos, ao reconhecimento dos tipos de conflitos e estratégias para resolvê-los de forma não violenta.

Justiça Restaurativa é uma mudança de paradigma

É um conjunto de teorias, de metodologias ativas, princípios e práticas na direção da promoção de uma Cultura de Paz e da busca da garantia de Direitos Humanos. Práticas construídas coletivamente a partir de pressupostos e valores humanos, voltados para a solução pacífica dos conflitos que favorecem o senso de comunidade, o acolhimento, a escuta qualificada e o diálogo.

Holanda (2021)

(Wachtel & McCold, 2000)

Os Rs da Justiça Restaurativa

8. Reconstruir a vida

1. Reconhecer o erro

7. Renovar as esperanças de uma nova rota de vida

2. Responsabilizar pelo dano causado

6. Restabelecer os apoios necessários para a mudança de vida

3. Reparar as necessidades das vítimas e ofensor

5. Reintegração na comunidade

4. Restaurar os vínculos

Contribuição de Cristiane Holanda (Tese, 2019)

Resolução 514/2024 que define as Diretrizes Complementares para a Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa

Art.1º A presente Resolução, a ser cumprida por todas as instituições de ensino públicas e privadas que atuam nos níveis e modalidades do Sistema de Ensino do estado Ceará, institui normas complementares às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, ampliando para a Cultura da Paz e a Justiça Restaurativa.

Art. 2º. Para fins dessa Resolução, entendem-se:

I) Direitos Humanos como um conjunto de direitos internacionalmente reconhecidos que versam sobre direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos e referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

Parágrafo único. Todos os seres humanos devem ter os seus direitos respeitados, sem discriminação de raça, cor, sexo, gênero, etnia, idade, idioma, religião, opinião política, de origem nacional ou social, deficiência, propriedade, nascimento ou outro status como explicado pelos órgãos dos tratados de direitos humanos.

II) Cultura de Paz é o conjunto de valores, tradições, atitudes, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito aos Direitos Humanos e à democracia, na promoção da justiça social, na vivência dos princípios da tolerância e da solidariedade, na prevenção e resolução de conflitos de forma não violenta, concebendo-se a paz como a antítese de todas as formas de violência.

III) Justiça Restaurativa no âmbito educacional como uma mudança de paradigma a partir das dimensões relacionais, institucionais e sociais, visando o enfrentamento de toda forma de violência para construir juntos alternativas pacíficas de resolução de conflitos e fortalecimento de vínculos para uma convivência justa e democrática, tendo o diálogo, como pilar para a escuta qualificada e o favorecimento do senso de comunidade

Art. 3º. A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à vida, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Art. 4º. Cabe aos Sistemas de Ensino, assegurar a educação das pessoas que se encontram no sistema socioeducativo e no sistema prisional, visando contribuir para a sua transformação pessoal e para o processo de ressocialização, assegurando assim, os Direitos Humanos e Cultura de Paz nestes sistemas.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos para a Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - dignidade humana;

II - igualdade e equidade de direitos;

III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;

IV - reciprocidade, horizontalidade e empatia;

V - laicidade do Estado;

VI - democracia na educação;

VII - transversalidade, vivência e globalidade;

VIII sustentabilidade socioambiental.

Art. 6º. A Educação em Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e para a Cultura de Paz é um processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articulada às seguintes dimensões:

I - conhecimentos historicamente, relação com os contextos internacional, nacional e local;

II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais em todos os espaços da sociedade;

III - formação de uma consciência cidadã e planetária capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;

IV - instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa, reparação das diferentes formas de violação;

V - educação referenciada na sustentabilidade socioambiental, no respeito às diversidades, no enfrentamento e na superação do racismo, da LGBTQIAPN+fobia, da misoginia, do capacitismo;

Art. 7º. A Educação em Direitos Humanos, para a Cultura de Paz e Justiça Restaurativa tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos na organização social, política, econômica e cultural nos níveis estadual e nacional.

Art. 8º. Constituem ainda objetivos da Educação em Direitos Humanos e para a Cultura de Paz no Sistema de Ensino do estado do Ceará:

I - fortalecimento das políticas afirmativas;

II - efetivação dos compromissos, no âmbito dos instrumentos legais e programas internacionais, nacionais, estaduais e municipais;

III - incentivo à implementação e o monitoramento de políticas públicas e diretrizes normativas ;

IV - intercâmbio técnico-científico;

V - formação inicial e continuada;

VI - a criação e o fortalecimento de organizações;

VII - elaboração, implementação, implantação, avaliação e atualização dos Planos;

VIII - criação de linhas interdisciplinares de pesquisa na área;

IX - criar mecanismos de reconhecimento formal das ações;

Art. 9º. A Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Pedagógicos e Institucionais (PPI); do Regimento Escolar; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC), Planos de Cursos, dos materiais didáticos e pedagógicos e nos demais documentos das Instituições de Ensino da Educação Básica e de Educação Superior. Ocorrer das seguintes formas:

I - pela inserção curricular;

II - como um conteúdo específico;

III- componentes curriculares específicos;

IV - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e interdisciplinaridade;

V - por meio de uma educação voltada para o desenvolvimento das competências socioemocionais, de reflexão acerca dos valores humanos e

VI - por meio de metodologias dialógicas

Art. 10 A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos, da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela inserção curricular de temas e conteúdos relacionados aos Direitos Humanos e Cultura de Paz, aos princípios democráticos e à promoção da justiça social, pautada na transversalidade e na interdisciplinaridade;

II - como um conteúdo específico, nas atividades complementares ou disciplinas já existentes no currículo escolar;

III- pela criação de componentes curriculares específicos de Direitos Humanos;

IV - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e interdisciplinaridade;

V - por meio de uma educação voltada para o desenvolvimento das competências socioemocionais, de reflexão acerca dos valores humanos, com foco na transformação social e assentada nos princípios da horizontalidade, reciprocidade e empatia;

VI - por meio de metodologias dialógicas e cursos de formação continuada tais como: Comunicação Não Violenta, Mediação Escolar, Conferências Familiares e, outras metodologias ativas, programas e projetos correlatos que favorecem fortalecimento de vínculos e senso comunitário.

Art. 11. Recomenda-se às instituições de educação básica:

I – Estimular a participação de professores/as, estudantes, familiares, funcionários/as e demais membros da comunidade escolar em ações e projetos que promovam os Direitos Humanos e a Cultura de Paz.

II - Priorizar as práticas restaurativas na resolução dos conflitos, tais como os círculos de construção de paz e outras estratégias de mediação com foco na construção ou restauração de vínculos entre os membros da comunidade escolar.

Art. 12. Recomenda-se às instituições de ensino superior:

I - Incluir, em seus currículos de graduação e pós-graduação, disciplinas e conteúdos transversais que abordam a tríade: os Direitos Humanos, a Cultura de Paz e Justiça Restaurativa;

II - Desenvolver e apoiar projetos de extensão universitária que promovam a educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa nas comunidades educativas;

III - Oferecer programas de formação continuada para docentes, gestores e técnicos administrativos, visando à capacitação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa.

Art. 13. As Instituições Educacionais devem estabelecer diálogos e parcerias com a comunidade, visando à produção de conhecimentos sobre condições socioeducacionais locais e regionais, assim como, intervenções para a qualificação da vida e da convivência pacífica.

Art. 14. O Conselho Estadual de Educação do Ceará em articulação com os Conselhos Municipais, as Secretarias de Educação estadual e municipais, com as escolas e universidades, divulgarão e disseminarão esta resolução.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado com louvor por unanimidade do Conselho Pleno no dia 11 de dezembro de 2024

e publicado no DOU em 15/01/2025.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

CRISTIANE CARVALHO HOLANDA
Presidente da Comissão e Relatora do CESP/CEE

"É preciso substituir um pensamento
que isola e separa por um pensamento
que distingue e une”

Edgar Morin

"Pessoas estão sendo cativadas para essa causa. O terreno está sendo preparado, sementes estão sendo plantadas, cultivadas, zeladas e é preciso acreditar na FORÇA DAS SEMENTES!"

Cristiane Holanda

Direitos Humanos

Os conceitos originais encontrados nos filósofos clássicos como Sócrates, Platão e Aristóteles e estão presentes, nos documentos do Código de Hamurabi, a Lei de Manu e vários outros registros. Mas foi somente no século XVII e XVIII, a partir de pensadores do Iluminismo como John Locke, Jean Jacques Rousseau e Montesquieu que foi aprofundado o direito da liberdade individual e da soberania popular na construção da categoria do que, hoje, chama-se de Direitos Humanos.

Carta

Em 26 de agosto de 1789 foi promulgada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, baseada nos ideais iluministas, que pregavam a igualdade, a liberdade e a fraternidade.

E em 10 de dezembro de 1948 foi adotada pela ONU a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

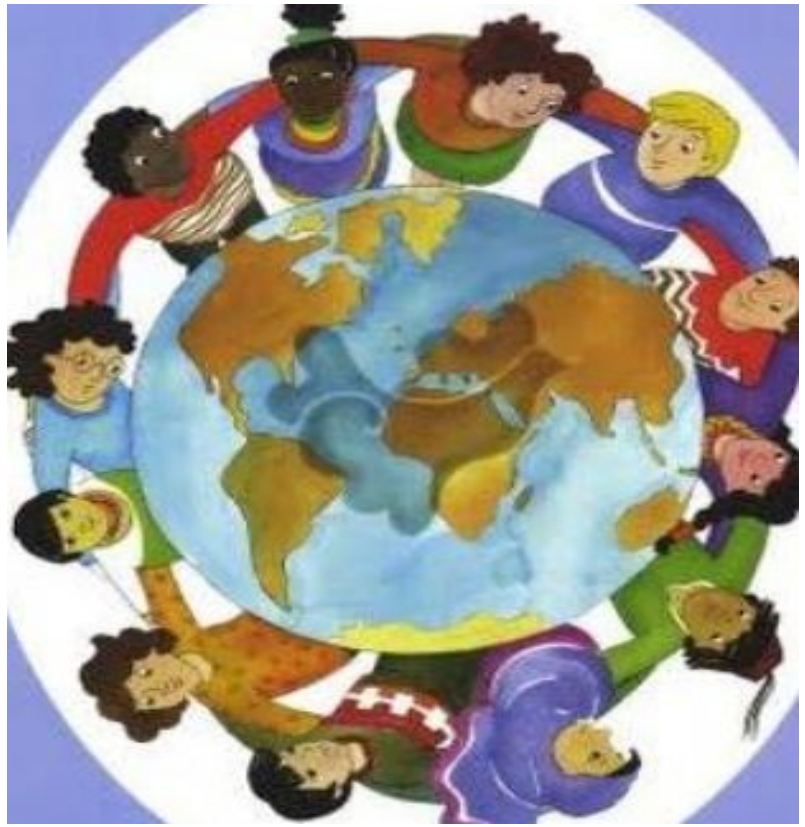

Legislações dos Direitos Humanos

Leis: a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 11.645/2008, que altera a Lei nº 9.394/1996, modificada pela Lei nº 10.639/2003, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"; a Lei nº 12.288/2010; a Lei nº 14986/2024, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio, e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País; o Estatuto da Igualdade Racial; a Lei nº 12.74/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/1990; a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Legislações dos Direitos Humanos

Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, com fundamentação no Parecer CNE/CP nº 3/2004, de 10 de março de 2004, homologado pelo Ministro da Educação, em 19 de maio de 2004; o Parecer CNE/CEB nº 2/2007, referente à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012; a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transsexuais.

Legislações dos Direitos Humanos

Decretos e Planos: o Decreto nº 3.956/2001, que Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência; o Decreto nº 7.037/2009, do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3); o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências; o Decreto nº 8368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; o Decreto nº 11.471/2023, que institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras; o Decreto nº 12.006, de 24 de abril de 2024, que Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023; o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) - 2005/2014.

Legislações dos Direitos Humanos

Marcos regulatórios do Ceará: a Lei Estadual nº 15.350/2013; a Lei Estadual 18.690, de 16 de janeiro de 2024, que institui o Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará; o Decreto Estadual nº 35.399/2023 do Conselho Interinstitucional de Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz do Ceará; a Resolução CEE nº 456/2016, que fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado; a Resolução CEE nº 463/2017, que dispõe sobre a inclusão do nome social, entre outras.

Manifesto 2000 por uma Cultura de Paz e Não-Violência

Os princípios:

i. Respeitar a vida;
ii. Rejeitar a violência;
iii. Ser generoso;
iv. Ouvir para compreender;
v. Preservar o planeta;
vi. Redescobrir a solidariedade.

Comissão da Verdade e da Reconciliação

Nelson Mandela e Desmond Tutu

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar, porque o amor chega mais naturalmente ao coração humano que o seu oposto”. (BOYES-WATSON e PRANIS, Kay. 2021, p. 359).

Recomendações da ONU para construir a Paz em todos os ambientes

I. FORTALECER A CAPACIDADE LOCAL;
II. PRIORIZAR SINAIS E AVISOS DE POSSÍVEIS CONFLITOS;
III. PROMOVER FORMAÇÃO;
IV. DAR OPORTUNIDADES, VOZ E PODER À JUVENTUDE;
V. DAR UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO À CONSOLIDAÇÃO DA PAZ;
VI. PROMOVER CURSOS E NÚCLEOS DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS;
VII. FORTALECER A CRIAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE COALIZÕES;
VIII. PROMOVER A DIPLOMACIA POR DIVERSAS VIAS.

Unesco instituiu bases para uma Cultura de Paz

I. EDUCAÇÃO PARA PAZ E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS;

II. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E ERRADICAÇÃO DE FAMÍLIAS NA EXTREMA POBREZA;

III. DIREITOS HUMANOS;

IV. IGUALDADE DE GÊNEROS;

V. PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA;

VI. TOLERÂNCIA E SOLIDARIEDADE ENTRE OS POVOS (PRINCIPALMENTE IMIGRANTES E GRUPOS MAIS VULNERÁVEIS);

VII. COMUNICAÇÃO PARTICIPATIVA E ACESSO LIVRE À INFORMAÇÃO;

VIII. PAZ E SEGURANÇA INTERNACIONAL

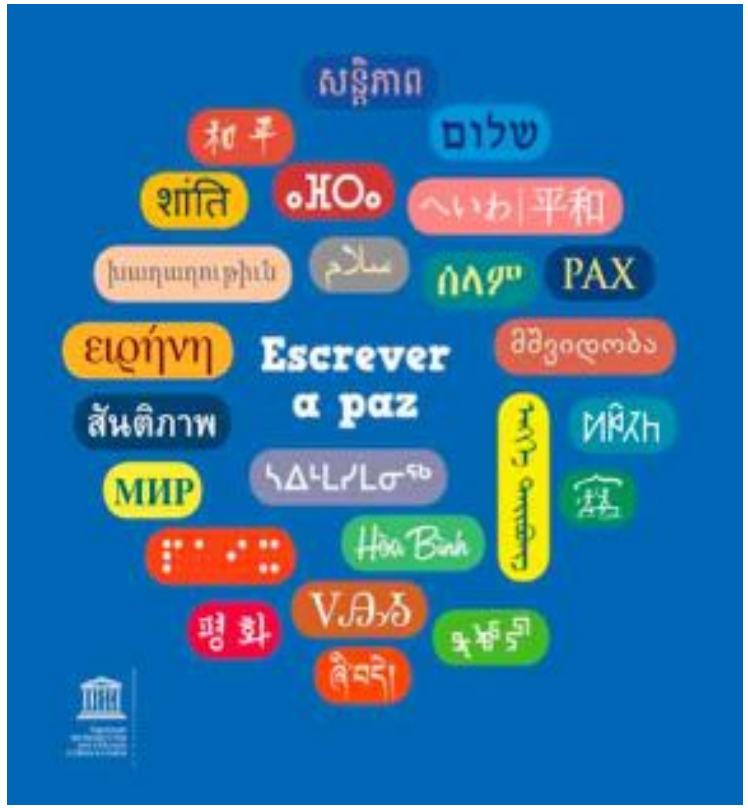

Cultura de Paz é um dos eixos do encontro do G20 Brasil e no Encontro Global de Educação da Unesco

As reuniões, tanto do G20 como do GEM/ODS 4, ocorridas em outubro de 2024 que visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de promover oportunidade de aprendizagem ao longo da vida. Na Declaração de Fortaleza, a importância da Cultura de Paz e da Justiça Restaurativa foram citadas para enfrentar a atual crise global da educação no planeta.

COMPAZ
Coordenação de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

Cultura de Paz em todos os sistemas

“Poucas coisas podem ajudar mais um indivíduo do que dar-lhe responsabilidade e fazer com que saiba que você confia nele”.

(WASHINGTON apud BOYES-WATSON e PRANIS, Kay. 2021, p. 320).

“A PAZ é o AMOR transformado em ação” Gandhi

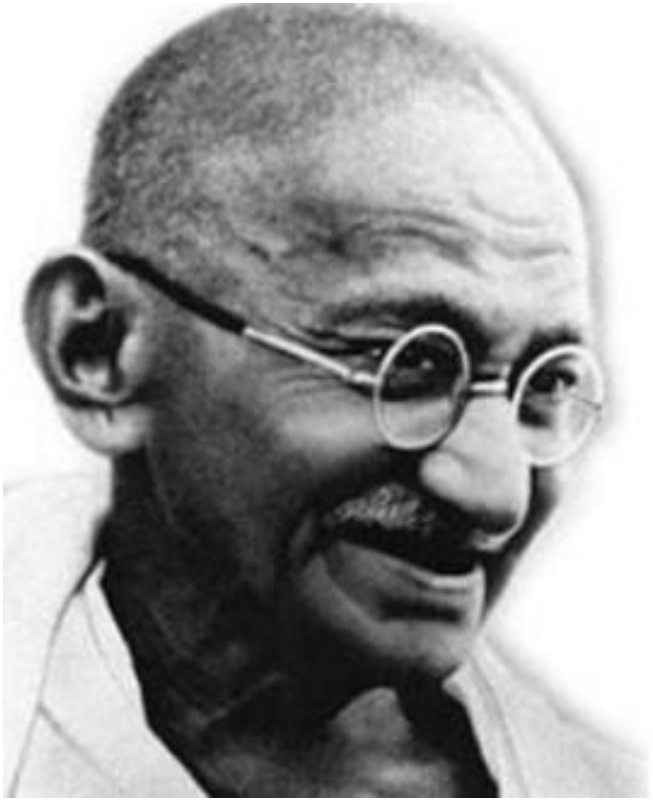

A *AHIMSA* é a recusa de toda violência, inclusive não é recorrer à violência para combater a violência, não fazer projetos, cujo o único foco configura-se numa visão restrita de expor os indicadores.

A única maneira de resistir à cultura de violência é praticar a Cultura de Paz, falar do mal é dar vida ao mal, falar do bem é dá vida ao bem. “A não-violência é a completa ausência de mal querer para com todos os que vivem. Renuncia-se à violência colocando outra força em seu lugar: *SATYAGRAHA*, ou seja, “*SATYA* (Verdade) implica o amor *AGRAHA* (Firmeza) que é o sinônimo de força, ou melhor, a força que nasce da verdade e do amor”.

A cultura de violência há que se opor a Cultura de Paz

“Onde buscar inspirações para a construção de uma Cultura de Paz? Primeiro, na nossa própria vontade. Em seguida, é no próprio processo antropogênico, quer dizer, no processo pelo qual torna-se humano dentro da evolução”.

Boff, (2008, p. 30)

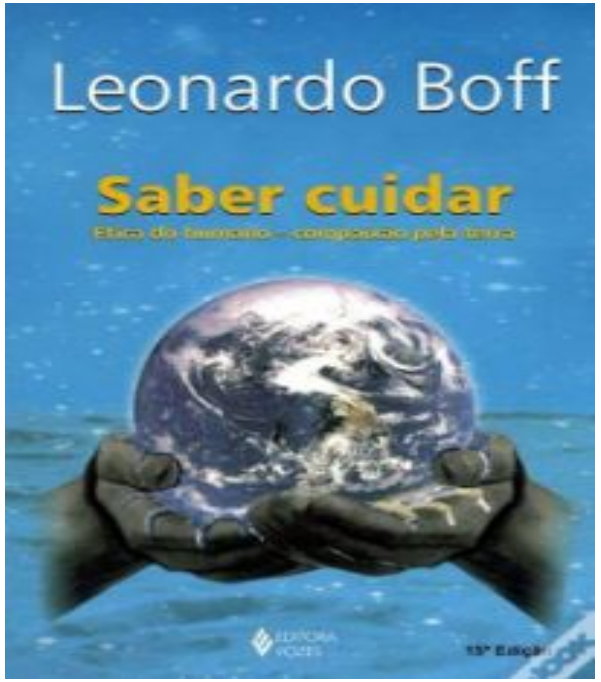

A Cultura de Paz é, sim, a porteira da nova História.

Joddy Willians, Prêmio Nobel da Paz (1997), afirma que "A paz já não é uma expressão da vontade dos poderosos, mas uma expressão da vontade coletiva de se viver em paz. Todos juntos somos uma superpotência!"

(WILLIANS apud BOYES-WATSON e PRANIS, Kay. 2021, p. 323).

COMPAZ

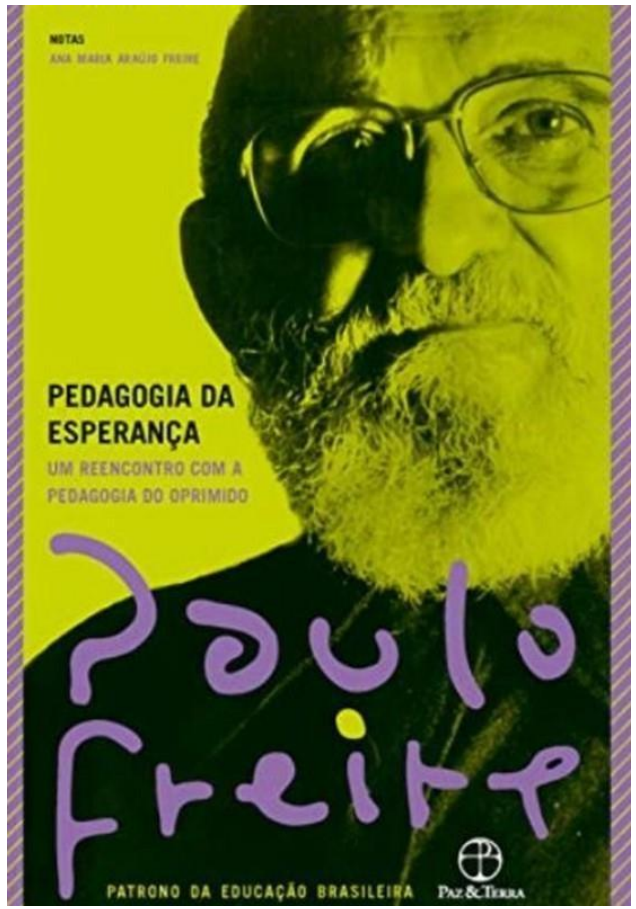

“De anônimas gentes, sofridas gentes, exploradas gentes aprendi sobretudo que a paz é fundamental, indispensável, mas que a paz implica lutar por ela. A paz se cria, se constrói, na e pela superação das realidades sociais perversas. A paz se cria, se constrói, na construção incessante da justiça social. Por isso, não creio em nenhum esforço chamado de educação para a paz, que em lugar de desvelar o mundo das injustiças, o torna opaco e tenta miopisar suas vítimas.”

PAULO FREIRE - 1921-1997

– DISCURSO AO RECEBER O PRÊMIO EDUCAÇÃO PARA A PAZ DA UNESCO – 1986

O termo Justiça Restaurativa atribuído a Albert Eglash

Marshall Rosemberg, em 1998, define Justiça Restaurativa: "como um processo que une os grupos afetados por um incidente ofensivo para coletivamente decidirem como lidar com suas consequências e com suas implicações para o futuro".

(ROSEMBERG apud BRANCHER, 2008, p. 26).

Aplicado em vários países, principalmente na Nova Zelândia, Estados Unidos, Canadá, México e Brasil.

Justiça Restaurativa = Ubuntu

Em algumas etnias indígenas, quando um membro do grupo fazia algo errado, era colocado em um círculo e as demais pessoas falavam a respeito das coisas boas que ele já tinha feito, e todos eram convidados a não lembrarem somente os erros cometidos, mas a olhar o indivíduo encarando o ato errado como um pedido de ajuda.

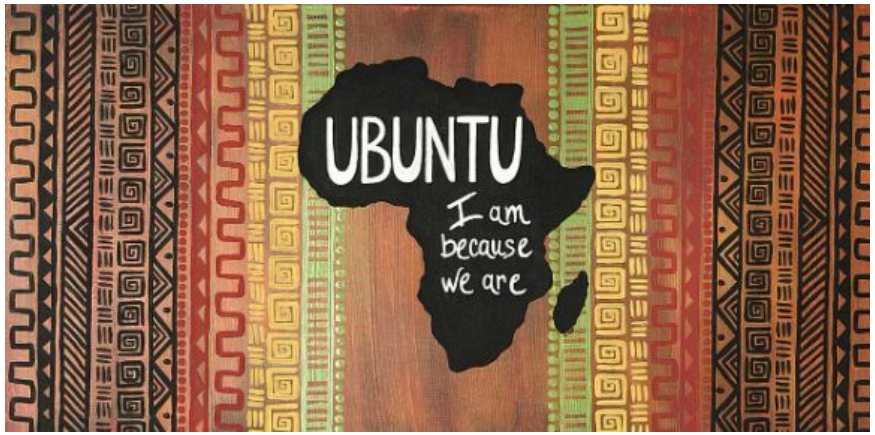

Justiça Restaurativa = trocando as lentes

Em 1970, desenvolvimento de práticas de Justiça Restaurativa nos Estados Unidos da América em Nova Zelândia;

Em 1990, por meio da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul, liderada por Nelson Mandela e Desmond Tutu;

O Conselho Econômico e Social da ONU lança a Resolução nº 26/1999, com os padrões no campo da Mediação e da Justiça Restaurativa.

A Resolução nº 14/2000, foi promulgada, com o título "Princípios básicos para utilização de programas restaurativos".

Um dos maiores avanços internacionais e marco legal é a Resolução nº 212/2002 da ONU;

Histórico da Justiça Restaurativa no Brasil

No Brasil, em 2005, por meio dos Projetos Pilotos de Brasília, Porto Alegre e São Caetano do Sul-SP e com o apoio financeiro (PNUD). Os juízes Leoberto Brancher, Egberto Penido e Marcelo Salmaso.

Em 2006, o Fórum Social Mundial em Porto Alegre, o próprio Howard Zehr e Marshall Rosenberg realizaram palestras e debates a respeito da Justiça Restaurativa;

Projeto "Justiça para o Século XXI" mostram que os adolescentes reiterantes em ato infracional que não participaram de práticas restaurativas reincidiram em 80% do total, enquanto aqueles que participaram de prática restaurativa, reincidiram em 23%;

Resultados do Projeto Escola Mais Paz/Ajuris 2019

aumento 50% pelo interesses das aulas;

aumento de 40% de respeito pelo professor;

aumento de 35% para ouvir a fala do outro sem desqualificar;

aumento de 22% grupo se relaciona sem discriminação;

aumento de 20% de solidariedade e preocupação com os outros;

aumento de 15% na capacidade de cooperar com os colegas;

aumento de 22% de sentir-se pertencente ao grupo;

aumento de 8% autocontrole enfrente a situações de estresse;

diminuição de 32% na utilização de recursos agressivos;

aumento de 22% de fazer autocrítica e admitir o erro;

aumento de 22% de pedir desculpas e reparar o erro

Conselho Nacional de Justiça

A implementação de Programas de Justiça Restaurativa no Brasil, que cresceu a partir da Resolução n. 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário.

Ministério Público CE

No Ceará, surgiu no ano de 1999 com o Programa de Mediação Comunitária pelo MPCE.

A mediação tem o respaldo legal pela Resolução 118 do CNMP, Res. 125/2010 do CNJ e Lei 13.140/2015.

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Programa Geração da Paz/2010

Foi criado em 22 de setembro de 2010, através da cooperação técnica entre a Secretaria da Educação do Ceará - Seduc, Universidade do Estado do Ceará - Uece e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco em parceria com organizações governamentais e não-governamentais.

Projeto piloto com a Terre des hommes - TDH, de 4 escolas com práticas restaurativas.

Pacto Por um Ceará Pacífico Decreto n. 31.787 de 21/09/2015

Atuação articulada entre os três Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e os Órgãos Públicos Estadual, Municipal, Federal e instituições da Sociedade Civil, sob a articulação da Vice-Governadoria para a execução para o fortalecimento de políticas interinstitucionais, visando a prevenção social, a diminuição da violência e o aumento da segurança pública e da Cultura de Paz.

Desde 2015, por meio da Coordenação de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz - Compaz vem fortalecendo a Rede de Justiça Restaurativa.

PACTO POR UM CEARÁ PACÍFICO
MOVIMENTO PELA VIDA

Fórum Estadual de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz

Criado em 2016, voltado para a implementação o fortalecimento de ações articuladas de programas e projeto de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa entre órgãos e instituições públicas e privadas, que já conta com a participação de 58 instituições.

Coordenação de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz - COMPAZ/SPS

Desde 2015, a Coordenação de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz - COMPAZ, na Vice-Governadoria, atualmente na Secretaria da Proteção Social vem implementando e apoiando ações voltadas à Justiça Restaurativa e Construção de Paz, em especial, com formação continuada e acompanhamento de práticas restaurativas.

Oferecemos pela COMPAZ mais de 120 cursos de Justiça Restaurativa e Cultura de Paz e estamos acompanhando em formação continuada mais de 3.000 facilitadores.

Núcleo de Justiça Restaurativa, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

NUJUR — Núcleo de Justiça Restaurativa, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e criado na Resolução n. 01/2017, para o atendimento das Varas da Infância e Juventude, em cumprimento da META 08 do CNJ / 2016, fortalecido com a criação do Orgão Central da Macrogestão da Justiça Restaurativa, no âmbito do Poder Judiciário.

NUJUR

NÚCLEO JUDICIAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Centro de Justiça Restaurativa - CJR

Em 2017, foi criado pela Defensoria Pública, o Centro de Justiça Restaurativa — CJR, que já realizou mais de 389 práticas restaurativas.

centro de justiça restaurativa

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará

Célula de Mediação Escolar da Secretaria de Educação do Estado do Ceará - SEDUC

Criada, em 2016, a Célula de Mediação Escolar na Secretaria Estadual de Educação do Ceará - Seduc, com apoio da Compaz e do MPCE, que acompanha as células em 42 municípios e as Comissões de 739 escolas do Previne-MP.

Centro de Mediação e Gestão de Conflitos da Assembleia Legislativa do Ceará

Criada em 2020, é um órgão da Alece que promove a solução consensual de conflitos como forma de incentivo à cultura de paz. O atendimento do órgão é voltado para servidores, comunidade do entorno e demais encaminhamentos dos parceiros e de outros setores da Casa Legislativa. Já foram atendidas 8.887 pessoas.

CJR da Justiça Federal do Ceará

Em 2022, foi criadao Centro de Justiça Restaurativa - CJR, pela Portaria do Foro da Direção 61/2022.

Comitê de Justiça Restaurativa e Cultura de Paz no Ceará em out 2023, atualmente Conselho Interinstitucional da Justiça Restaurativa, Mediação e Cultura de Paz no Ceará

Voltadas para o fortalecimento da política pública transversal de práticas restaurativas no Ceará e a consolidação do trabalho de articulação com as instituições parceiras.

Coordenação de Justiça Restaurativa, na Secretaria dos Direitos Humanos do Ceará

Foi criada as atribuições do CJR-SEDIH em 2023, Lei Nº 18.310/2023.

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMPAZ Coordenação de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

REDE DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E CULTURA DE PAZ NO CEARÁ

Assessoria da Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz no Ceará da Secretaria da Proteção Social - Compaz/SPS

Criada em 2023, tem como objetivo ampliar, articular e fortalecer a tríade Direitos Humanos, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz por meio de formação continuada, implantação das práticas restaurativas e transferência de metodologias: Justiça Restaurativa, Mediação, Comunicação Não Violenta, Competências Socioemocionais e outras.

Contribuindo assim, para a prevenção da violência, o fortalecimento da Cultura de Paz e inclusão social, nos equipamentos da SPS e em todo o Estado.

SÍNTESE GERAL DAS FORMAÇÕES COMPAZ 2015-2022

SÍNTESE GERAL DAS FORMAÇÕES DA COMPAZ 2015-2022	N. DE CURSOS	N. DE PARTICIPANTES
SISTEMA EDUCACIONAL	39	28.978
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	08	352
SISTEMA DE SEGURANÇA	10	259
INSTITUIÇÕES PARCEIRAS E SOCIEDADE	22	546
TOTAL	79	30.135

SÍNTESE GERAL DAS FORMAÇÕES COMPAZ PRESENCIAL 2023-2024

SÍNTESE GERAL DAS FORMAÇÕES DA COMPAZ 2023-2024	N. DE CURSOS	N. DE PARTICIPANTES
SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11	385
SISTEMA EDUCACIONAL	04	187
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	06	176
SISTEMA DE SEGURANÇA	02	58
INSTITUIÇÕES PARCEIRAS E SOCIEDADE	16	477
TOTAL	39	1.283

PREVISÃO DAS FORMAÇÕES COMPAZ PRESENCIAL 2024-2027

PREVISÃO DAS FORMAÇÕES DA COMPAZ 2024-2027	N. DE CURSOS	N. DE PARTICIPANTES
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL	25	750
SISTEMA EDUCACIONAL	10	300
SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	16	480
SISTEMA DE SEGURANÇA	05	150
INSTITUIÇÕES PARCEIRAS E SOCIEDADE	15	450
TOTAL	71	2.130

O Projeto COMPAZ
conexão de pessoas para o fortalecimento da Justiça Restaurativa e da Cultura de Paz

Tem como missão ampliar, integrar, articular e fortalecer os princípios, valores e ações que promovem a Cultura de Paz, por meio de formações continuadas e acompanhamento das metodologias ativas.

Cursos:

1. **Justiça Restaurativa e Círculos de Construção de Paz;**
2. **Comunicação Não Violenta;**
3. **Técnicas em Mediação de Conflitos;**
4. **Desenvolvimento em Competências Socioemocionais**

Círculo de Construção de Paz

É um processo de comunicação estruturado que ajuda os participantes a se reconectarem com a valorização deles mesmos e dos outros de maneira que todas as vozes sejam ouvidas. Encorajando os participantes a seguirem um caminho em direção ao seu melhor como seres humanos e, assim, conseguirem desenvolver práticas e hábitos para uma convivência fundamentada no respeito.

Pergunta Mobilizadora

Check-out Ponto de partida

Check-in Ponto de chegada

Cerimônia de Encerramento

Cerimônia de Abertura

Comunicação Não Violenta - CNV

A CNV é uma metodologia que ajuda a alcançar, o que é vivo e vital dentro de nós e como todas as nossas ações são baseadas em nossos sentimentos e necessidades humanas universais.

Aprende-se na CNV a reconhecer e desenvolver um vocabulário de sentimentos e necessidades que nos ajudam a expressar mais claramente o que está acontecendo em nós e nos outros.

Quando entendemos nossos sentimentos e necessidades, desenvolvemos empatia e uma capacidade de diálogo compartilhada para relacionamentos mais saudáveis.

Desenvolvimento das Competências Socioemocionais

Oferece uma proposta de amplo espectro e de cunho interdisciplinar, para habilitar o profissional da área da educação e afins, a identificar, em si e no outro, o conjunto das competências socioemocionais que são conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para atender a demanda de necessidades do mundo atual.

Mostra um caminho para as pessoas aprimorarem suas competências socioemocionais, como também, uma linguagem empática para despertar o respeito, conseguir colaboração das pessoas, agir com autenticidade e estabelecer conexões profundas.

Os professores que trabalham com a Educação para Direitos Humanos e para a Cultura de Paz:

- **Compreendem que o ensino e as facilitações de metodologias são práticas profissionais;**
- **Buscam ter autonomia e responsabilidade por suas ações;**
- **Reconhecem a prática como um lugar de aprendizagem e de produção de saberes;**
- **Valorizam a articulação entre formação inicial e formação continuada;**
- **Mobilizam e estabelecem ligações interinstitucionais;**
- **Valorizam as culturas cooperativas, o trabalho em equipe, nas formações para a justiça social e restaurativa;**
- **Compreendem a importância de ter profundidade no conteúdo que irá ensinar ou facilitar tanto quanto de saber eleger as metodologias mais adequada, pois devem ter uma sólida formação teórica e interdisciplinar.**

Os professores que trabalham com a Educação para Direitos Humanos e para a Cultura de Paz:

- Proporcionam as bases necessárias para que todos os indivíduos possam participar plenamente da sociedade;
- Trabalham na perspectiva de unir as competências cognitivas às competências socioemocionais;
- Tem potencial para reduzir as desigualdades sociais, econômicas e de oportunidades;
- Desempenham um papel importante na promoção da saúde e do bem-estar, contribuindo para a prevenção da violência e a adoção de estilos de vida saudáveis e de respeito ao meio ambiente;
- Trabalham com mobilização social e ambiental, de forma a intervir em seu meio social e contribuir para o desenvolvimento de suas comunidades.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Lei nº 13415/2017, define a noção de competência como:

A mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do exercício pleno da cidadania e do mundo do trabalho, devem estar voltadas para a construção de processos educativos e aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos alunos, assim como os desafios da sociedade contemporânea. (BRASIL, 2017, p.13.)

Macrocompetências Socioemocionais e BNCC

Das dez macrocompetências eleitas como prioritárias:
cinco são competências socioemocionais, quais sejam:

4 - Comunicação

6 - Autogestão

8 - Autoconhecimento e autocuidado

9 - Empatia e Cooperação

10 - Autonomia

É a união do saber em si com o saber fazer, o saber ser, o saber conviver de forma integrada em todas as disciplinas que fomenta a inter-relação das competências cognitivas com as não cognitivas e destas com o contexto social mais amplo, no sentido de fortalecer o saber para transformar e construir uma sociedade mais justa e humana.

Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) define competência como:

Estudos das capacidades individuais que podem ser manifestadas com um padrão consistente de pensamentos, sentimentos e comportamentos, desenvolvidas por meio de experiências de aprendizagem formais e informais; e importantes impulsionadoras de resultados socioeconômicos ao longo da vida do indivíduo. (OCDE, 2015, p. 35).

Construção do conhecimento com carga afetiva

A valorização dos estudantes e de suas palavras faz com que desabroche o que há de melhor nos estudantes, eles vencem o medo e a vergonha de falar em público e, assim, organizam melhor o pensamento e a assimilação dos conteúdos universais.

A escola e a universidade são um grande laboratório social.

As experiências negativas de violências físicas ou simbólicas, de maus tratos psicológicos, de *bullying* ou de sentimentos de exclusão influenciam no momento da aprendizagem cognitiva e, por vezes, nas aprendizagens para o resto da vida.

As Competências Socioemocionais, a Cultura de Paz e os 4 pilares da educação da UNESCO

Aprender a ser:

Desenvolver o autoconhecimento, as múltiplas inteligências, a sensibilidade, a afetividade, o sentido estético, a responsabilidade, a espiritualidade, a criatividade, entre outras competências.

Aprender a conhecer

“Pretende-se assim despertar em cada aluno a sede do conhecimento, a capacidade de pesquisar cada vez melhor e a vontade de desenvolver dispositivos e competências intelectuais que lhes permita construir suas próprias opiniões e seu pensamento crítico.”

(ANTUNES, 2010, p. 16).

Aprender a fazer:

O mundo do trabalho está substituindo a exigência de uma qualificação meramente técnica pela necessidade de competências como a capacidade de se relacionar melhor com as pessoas, de se comunicar com assertividade e empatia, de trabalhar em equipe, de gerir e resolver conflitos. Habilidades que correspondem à capacidade de estabelecer relações estáveis e eficazes para trabalharem coletivamente.

Aprender a viver juntos ou conviver:

Aprender a dialogar, trocar argumentos e opiniões diferentes sem ser agressivo. Essa aprendizagem tem ligação com a Cultura de Paz que prevê a educação como veículo da tolerância e compreensão do outro, ferramentas essenciais para a construção da Paz.

Ao trabalhar os valores humanos como o respeito, a empatia, a confiança, a amabilidade – utilizando o bastão da palavra, que permite que todos sejam vistos, que ninguém fique invisível e, assim, tenham vez e voz – o Círculo de Construção de Paz cria um espaço seguro e educativo para que a aprendizagem da boa convivência humana seja vivenciada e aprendida.

14 Recomendações da Unesco em 2024 para a Educação para a Paz, Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável

1. Avançar na busca da equidade;
2. Respeitar a diversidade e valorizar a inclusão;
3. Trabalhar a não discriminação;
4. Ser baseada nos Direitos Humanos;
5. Educação de boa qualidade e com a acessibilidade para todos;
6. Contextualizar o cuidado com as etnias e a busca de solidariedade com todos os povos;
7. Garantir a saúde física, emocional e mental de todos os professores e demais profissionais da educação;

14 Recomendações da Unesco em 2024 para a Educação para a Paz, Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável

8. Continuar valorizando a transformação ao longo de toda vida, não tendo preconceitos etários;
9. Promover a co-criação e o conhecimento em todas as modalidades;
10. Valorizar a liberdade religiosas e trabalhar a tolerâncias para as diversas manifestações;
11. Ter uma participação responsável no uso ético das tecnologias;
12. Ampliação internacional de conexão do local ao global;
13. Promover o diálogo entre cultura e entre gerações;
14. Todas as instituições de forma global se responsabilizam pela Educação para a Paz e para os Direitos Humanos, assim como desenvolvimento sustentável de todo planeta.

Formação para uma educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz, Justiça Restaurativa

Educar todas as pessoas, é preciso trabalhar a noção de inclusão social e os valores humanos, olhando a diversidade e as necessidades que existem.

Qual o papel das práticas de ensino na preparação de professores capazes de ensinar a grupos heterogêneos?

Como preparar professores que saibam criar ambientes de aprendizagem versáteis e que saibam elaborar estratégias e metodologias, voltadas para fortalecer a Cultura de Paz?

As instituições de pesquisa precisam fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizados na área

Mapear, diagnosticar e divulgar os programas e projetos de pesquisa na Educação em Direitos Humanos, na Educação para a Cultura de Paz e na Justiça Restaurativa;

Criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos;

Construção de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz trabalhar de forma integrada objetivando fortalecer os processos democráticos na efetivação dessas diretrizes;

Formas de vivência dos pressupostos teórico-metodológicos

I - pela inserção curricular na transversalidade e na interdisciplinaridade;

II - desenvolvimento socioemocional com foco na transformação social e assentada nos princípios da horizontalidade, reciprocidade e empatia;

III - por meio de cursos de formação continuada no ambiente escolar em Comunicação Não Violenta, Mediação Escolar, Conferências Familiares, Comunitárias e outras metodologias ativas, programas e projetos correlatos;

Primar por uma rotina de diálogo, compartilhamento de conhecimentos e trocas de experiências

Por meio de atividades:

Rodas de conversa,

Círculos de Construção de Paz,

Debates e Palestras,

Sala de Aula Invertida,

Oficinas e Excursões Escolares,

Seminários, Show de Talentos e outras atividades

Sustentabilidade
no fortalecimento dessa tríade

É importante que sejam produzidos, fomentados e divulgados estudos e experiências, dessas temáticas em processo de integração entre sistemas:

Educacionais,

Socioeducativos,

Assistência Social,

Saúde,

Jurídico

Movimentos Sociais e Outros

Pedagogia do exemplo e a coerência existencial

A trajetória de evolução do ser humano, passa pelo autoconhecimento, pela elevação da autoestima e do respeito ao próprio processo de mudança, reconhecendo os seus erros, descobrindo e transformando o que pode ser melhorado.

“Do rio que tudo rompe se diz violento. Mas não se diz violentas as margens que circunscrevem o rio".

Brecht (1948)

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMPAZ
Coordenação de Mediação, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz